



## **Regulamento dos Departamentos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**

### **Preâmbulo**

Considerando o registo de alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF), publicado pelo Despacho n.º 12685/2021, no Diário da República, n.º 249/2021, Série II de 2021-12-27, páginas 445 – 457, aliada à necessidade de incrementar a participação dos docentes na cogestão das estruturas académicas da ESEPF, assim como consolidar uma governação corresponsável da instituição, atualiza-se o Regulamento dos Departamentos em funcionamento na ESEPF.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Finalidade**

1. Segundo o artigo 19.º dos Estatutos da ESEPF, o Departamento é uma estrutura de organização científico-pedagógica que assume:
  - a) a formação de 1.º e 2.º Ciclos, pós-graduada e especializada;
  - b) a investigação e a divulgação do saber, nos domínios que lhe são próprios;
  - c) a atividade de extensão à comunidade;
  - d) a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.

### **Artigo 2.º**

#### **Competências do Departamento**

1. No que à formação de 1.º e 2.º Ciclos, pós-graduada e especializada diz respeito, compete ao Departamento:
  - a) estabelecer linhas de orientação pedagógica para as atividades de docência no âmbito do Departamento;
  - b) monitorizar a contínua melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, em toda a formação ministrada, em estreita articulação com os diretores dos cursos;
  - c) facilitar a articulação do ensino e das aprendizagens dos estudantes com o exercício futuro de atividades profissionais, facilitando a inserção na vida ativa e a aprendizagem ao longo da vida;
  - d) promover a internacionalização dos seus ciclos de estudos sob as mais diversas modalidades (mobilidade docente e discente, criação de cursos conjuntos, duplos diplomas, deslocalização de programas, etc.), em articulação com a estrutura institucional competente;
  - e) assegurar a elaboração, pelos diretores dos cursos, dos relatórios anuais dos ciclos de estudos e cursos pós-graduados a enviar para apreciação ao Conselho Técnico-científico.
2. No que à investigação e à divulgação do saber diz respeito, em articulação com o Centro de Investigação, compete ao Departamento:
  - a) promover e apoiar a investigação orientada nos seus ciclos de estudos, a ser desenvolvida através de projetos de investigação de forma autónoma ou integrada em redes, com destaque para a orientação científica de trabalhos finais para a obtenção do grau de mestre ou formação pós-graduada;
  - b) divulgar o saber, nomeadamente através da organização e/ou participação em congressos, encontros, simpósios, atividades culturais, etc., ou em publicações que promovam a afirmação dos domínios de saber que lhe são próprios.
3. No que à atividade de extensão à comunidade diz respeito, e em articulação com o Centro de Transferência do Conhecimento, compete ao Departamento:
  - a) diagnosticar necessidades de formação dos docentes afetos ao Departamento e dos orientadores cooperantes e, em conformidade, conceber e/ou promover cursos ou ações de formação, em articulação com a estrutura da ESEPF responsável;



- b) planificar e desenvolver outras atividades de transferência de conhecimento de diversa natureza (ações de formação, microcredenciais, etc.), bem como de projetos de intervenção ou de prestação de serviços, de âmbito nacional ou internacional.
4. No que à gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, e em articulação com o Conselho de Direção, compete ao Departamento:
  - a) sob proposta do Conselho de Direção, pronunciar-se aquando da contratação de docentes e investigadores para satisfazer necessidades de serviço, antes do envio dos nomes ao Conselho Técnico-Científico;
  - b) promover a análise da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem (e.g. através de inquéritos pedagógicos) e o desenvolvimento profissional dos docentes afetos ao Departamento.
5. Para desenvolvimento das atividades previstas nas alíneas anteriores, pode o Departamento propor ao Conselho de Direção o estabelecimento de protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras (escolas, agrupamentos, institutos, associações, centros de investigação e de formação, etc.), mantendo atualizada a base de dados relativa a essa colaboração.

### **Artigo 3.º**

#### **Estrutura Organizativa**

1. A/o Coordenador/a do Departamento, a quem cabe a gestão das atividades do mesmo, é nomeado pelo Conselho de Direção da ESEPF, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
2. O mandato do coordenador de Departamento é de quatro anos, cessando obrigatoriamente com o término do mandato do Conselho de Direção.
3. De acordo com a especificidade das atividades que a exijam, pode a/o Coordenador delegar funções de responsabilização intermédia nos diretores dos ciclos de estudos e/ou noutros docentes do Departamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Coordenador de Departamento**

1. Compete ao Coordenador do Departamento a planificação e gestão das atividades e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, nomeadamente:
  - a) representar o Departamento junto nas atividades e estruturas da ESEPF ou em entidades externas, no âmbito que lhe é próprio;
  - b) propor a estratégia departamental, em articulação com o Plano Estratégico institucional e as políticas em vigor;
  - c) elaborar a proposta do plano anual de atividades do Departamento, assim como o relatório final das atividades desenvolvidas;
  - d) Assegurar a articulação funcional entre o Departamento e os órgãos e estruturas da ESEPF, promovendo a circulação da informação, a coerência das decisões e o contributo para um projeto educativo comum.

### **Artigo 5.º**

#### **Funcionamento**

1. O Departamento funcionará, mediante convocatória e agenda previamente disponibilizadas pelo Coordenador do Departamento, em reuniões ordinárias e extraordinárias:
  - a) as reuniões ordinárias terão lugar obrigatoriamente a cada dois meses;
  - b) as reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador do Departamento ou pelo Diretor da ESEPF.
2. As reuniões ordinárias do Departamento devem ser convocadas:
  - a) com antecedência mínima de cinco dias e com uma agenda de trabalhos definida;



- b) de todas as reuniões do Departamento são lavradas atas que serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo Coordenador de Departamento e por quem secretariou a reunião;
  - c) as faltas às reuniões do Departamento devem ser justificadas, por escrito, ao Coordenador de Departamento, preferencialmente com uma antecedência de 24 horas.
3. O Departamento reúne e delibera sobre os aspetos mencionados no ponto seguinte sempre que na reunião estejam presentes a maioria absoluta dos diretores de ciclos de estudos e de cursos de pós-graduação alocados ao Departamento e em funcionamento nesse ano letivo.
4. As decisões de carácter científico e pedagógico devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião, cabendo ao Coordenador voto de qualidade para a necessidade de desempate, nomeadamente quando respeitem a:
- a) conceber, alterar ou adequar ciclos de estudos, cursos ou planos de estudos, para efeitos de aprovação dos órgãos de gestão da ESEPF;
  - b) validar/ aprovar a distribuição de orientações científicas de relatórios de estágio, trabalhos de projeto ou de dissertações de mestrado, propostas pelas comissões executivas dos ciclos de estudo ou curso;
  - c) definir os domínios de investigação e temáticas com interesse para o Departamento e para a ESEPF, em alinhamento com a Política de Investigação da ESEPF;
  - d) estabelecer linhas de orientação pedagógica para as atividades de docência no âmbito do Departamento;
  - e) avaliar os materiais pedagógicos específicos, científica e pedagogicamente suportados, a serem editados e disponibilizados ao público em geral;
  - f) apresentar ao Conselho de Direção propostas relativas à constituição do corpo docente do Departamento, salvaguardando-se o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Recursos Humanos**

1. A lista de docentes afetos ao Departamento é proposta pelo mesmo, aprovada em Conselho Técnico-científico, e homologada pelo Conselho de Direção, constando de mapa próprio.
2. O Departamento pode dispor de apoio técnico-administrativo, quando justificado.

#### **Artigo 7.º**

##### **Considerações Finais**

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados os Regulamentos precedentes.
2. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Direção da ESEPF.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Direção em 20 de abril de 2026

José Luís de Almeida Gonçalves  
Daniela Alexandra Ramos Gonçalves  
Isabel Cláudia Nogueira da Silva Araújo